

PROCESSO: 17.478-5/2012
ÓRGÃO: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE MATO GROSSO
INTERESSADO: INDAJAIA GEORGE STEFANINI
ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
RELATOR: WALDIR JÚLIO TEIS
GABINETE: 411/2013
JULGAMENTO TRIBUNAL PLENO

Relatório

O Secretário de Estado de Administração, mediante ofício nº 402/2012/GAB/SAD, de 29 de março de 2012, encaminhou a este Tribunal o processo de solicitação de **aposentadoria voluntária**, por tempo de contribuição, com proventos integrais, de interesse do senhor **Indajaia George Stefanini**, no cargo efetivo de Agente de Tributos Estaduais, Classe "C", Nível "05", lotado na Secretaria de Estado de Fazenda, no município de Cuiabá - MT.

Conforme prescreve o artigo 137, c/c o artigo 197, § 1º, ambos da Resolução nº 14/2007, Regimento Interno do Tribunal de Contas, o processo foi remetido à Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal, que informa a regularidade dos autos, sugerindo pelo registro Ato nº 6.961/2012 e legalidade da planilha de proventos integrais.

Dos Cálculos

Consta nos autos a planilha de cálculo que foi analisada pelo corpo técnico deste Tribunal, fixando assim o valor:

Composição da remuneração	
Subsídio	R\$ 14.209,45
Complemento Constitucional	R\$ 463,44
Total	R\$ 14.672,89

Os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas, representado pelo Excelentíssimo Procurador de Contas Dr. Gustavo Coelho Deschamps, que emitiu o Parecer nº 5.020/2013, manifestando pelo registro do

Ato nº 6.961/2012, conferido ao senhor Indajaia George Stefanini, bem como pela legalidade da planilha de proventos integrais.

É o relatório